



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CONSUN 006/2024

TERESINA (PI), 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições para Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária, e Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - CONSUN/UESPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO os Artigos 19 e 20 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO o Processo 00089.027598/2024-37;

CONSIDERANDO o inciso XXIV, artigo 60 do Estatuto da UESPI;

Ad Referendum do CONSUN

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo Único id. 015370587, o Regimento Eleitoral para escolha de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária, para o quadriênio 2025/2028 e Coordenador de Curso para o biênio 2025/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 11/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015370298** e o código CRC **3EB0DA9B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.027598/2024-37

SEI nº 015370298



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-
150 Site: - <https://www.uespi.br>

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUN 006/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

REGIMENTO ELEITORAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR/VICE DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA E COORDENADOR DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento apresenta normas gerais disciplinadoras do processo eleitoral interno da Universidade Estadual do Piauí para os seguintes cargos:

- I. Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária;
- II. Coordenador de Curso.

Art. 2º A escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária (campus ou centro), bem como para Coordenador de Curso será realizada por meio de eleições diretas, em votação secreta, na modalidade eletrônica.

Art. 3º O exercício dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador exigirá de seus ocupantes dedicação integral ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração, na forma do art. 10, §1º, da Lei Complementar 13/1994.

§1º O candidato deverá assinar declaração (Anexo II) de que possui disponibilidade para se dedicar integralmente ao cargo de Diretor ou Coordenador, uma vez eleito, sem prejuízo da carga-horária mínima de ensino na graduação fixada pela Resolução de Encargos Docentes.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, ao Vice-Diretor nos casos em que, na condição de substituto legal, assumir a Direção por motivo de vacância do titular do cargo, na forma do art. 39, §1º, da Lei Complementar 13/1994.

§ 3º. Será de 4 (quatro) anos o mandato de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e de 2 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata para ambos os cargos (Art. 19, §1º e Art. 20, Parágrafo único do Estatuto da UESPI).

§ 4º. Em atenção à Resolução CONSUN nº 005, de 29 de outubro de 2024, os diretores eleitos para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, para o Centro de Ciências da Comunicação, Educação e Artes – CCECA, para o Centro de Ciências da Natureza – CCN, e para o Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, operacionalizarão, de forma conjunta com o diretor eleito para o Campus Clóvis Moura, observada a competência de cada Centro, as ações necessárias para:

I. A efetiva unificação dos Cursos de Bacharelado em Direito, Administração e Ciências Contábeis, assim como das Licenciaturas em Matemática, Geografia, História, Letras/Língua Portuguesa e Pedagogia, respeitadas as atribuições de competência de outras autoridades;

II. A gradativa migração dos Cursos de Bacharelado em Biblioteconomia e Turismo, do Campus Poeta Torquato Neto para o Campus Clóvis Moura, respeitadas as atribuições de competência de outras autoridades;

III. O acompanhamento, de forma conjunta e integrada, dos cursos que, temporariamente, funcionarão de simultaneamente no Campus Clóvis Moura e nos Centros do Campus Poeta Torquato Neto, respeitadas as atribuições de competência de outras autoridades.

§ 5º. Em atenção à Resolução CONSUN nº 005, de 29 de outubro de 2024, que versa sobre a unificação dos cursos concomitantes nos Campi Clóvis Moura e Poeta Torquato Neto e dá outras providências, os Coordenadores dos Cursos por ela alcançados, no exercício de suas atribuições, deverão considerar os seguintes aspectos:

I. Os coordenadores eleitos para os Cursos de Bacharelado em Direito, Administração e Ciências Contábeis, assim como para as Licenciaturas em Matemática, Geografia, História, Letras/Língua Portuguesa e Pedagogia, operacionalizarão, de forma conjunta e integrada, as ações necessárias para a efetiva unificação dos cursos, na forma da supracitada Resolução CONSUN nº 005, de 29 de outubro de 2024, respeitadas as atribuições de competência de outras autoridades;

II. Os coordenadores eleitos para os cursos unificados acompanharão, conjuntamente, tanto as atividades das turmas em andamento nas duas unidades universitárias, quanto as atividades das novas turmas, ingressantes no próximo semestre letivo; e

III. Os coordenadores eleitos para os Cursos de Bacharelado em Biblioteconomia e Turismo acompanharão tanto as atividades das turmas em andamento no Campus Poeta Torquato Neto, quanto as atividades das novas turmas, que ingressarão no próximo semestre letivo no Campus Clóvis Moura, sem prejuízo do reforço do quadro técnico, para garantir a supervisão das atividades em ambas as unidades.

§6º As atribuições dos cargos de Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Curso estão previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e integrarão o texto do edital das eleições.

Art. 4º A eleição de que trata o Art. 1º deste Regimento terá pleito único e será realizada de acordo com o Cronograma apresentado no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. A votação ocorrerá de forma remota, viabilizada por meio eletrônico, preservando a integridade e o sigilo do voto do eleitor.

I - A consulta será realizada por meio de votação eletrônica online utilizando o Sistema Helios Voting, doravante referenciado apenas como Sistema de Votação Eletrônica.

II - As informações que disciplinarão o Processo Eleitoral serão publicadas na página web: www.uespi.br/eleicoes.

Art. 4º. As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, a qual será assessorada por Comissões Eleitorais Locais, nomeadas pela Reitoria, ambas com representação dos três segmentos universitários (docentes, discentes e técnicos administrativos).

§ 1º. A comunicação com a Comissão Eleitoral Central e com as Comissões Eleitorais Locais será realizada exclusivamente por correio eletrônico, por meio dos seguintes endereços de e-mail:

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	
Localização	E-mail
Reitoria / Palácio Pirajá	eleicoes@uespi.br

COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS		
Campus/Centro	Sigla	E-mail
Centro de Ciências Sociais Aplicadas	CCSA	eleicoes@ccsa.uespi.br
Centro de Ciências Humanas e Letras	CCHL	eleicoes@cchl.uespi.br
Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes	CCECA	eleicoes@cceca.uespi.br
Centro de Tecnologia e Urbanismo	CTU	eleicoes@ctu.uespi.br
Centro de Ciências da Natureza	CCN	eleicoes@ccn.uespi.br
Centro de Ciências da Saúde	CCS	eleicoes@ccs.uespi.br
Centro de Ciências Agrárias	CCA	eleicoes@cca.uespi.br
Campus Clóvis Moura	CCM	eleicoes@ccm.uespi.br
Campus Dep. Jesualdo Cavalcante (Corrente)	CTE	eleicoes@cte.uespi.br
Campus Dra. Josefina Demes (Floriano)	FRN	eleicoes@frn.uespi.br
Campus Dom José Vasquez (Bom Jesus)	BJS	eleicoes@bjs.uespi.br

Campus Heróis do Jenipapo (Campo Maior)	CPM	eleicoes@cpm.uespi.br
Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira (Parnaíba)	PHB	eleicoes@phb.uespi.br
Campus Prof. Antônio Giovani Sousa (Piripiri)	PRP	eleicoes@prp.uespi.br
Campus Prof. Ariston Dias Lima (São Raimundo Nonato)	SRN	eleicoes@srn.uespi.br
Campus Prof. Barros Araújo (Picos)	PCS	eleicoes@pcs.uespi.br
Campus Prof. Possidônio Queiroz (Oeiras)	ORS	eleicoes@ors.uespi.br
Campus de Uruçuí (Uruçuí)	URC	eleicoes@urc.uespi.br

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por servidores especializados em Tecnologia da Informação (TI) e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UESPI, nomeados pelo reitor para prestar apoio necessário à utilização do Sistema de Votação Eletrônica (Helios Voting) e SEI.

§ 3º. A Comissão Técnica também atenderá às demandas das Comissões Eleitorais Locais.

§ 4º. Não poderá participar das Comissões que integram o presente Processo Eleitoral, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º. A declaração de impedimento referente ao item anterior deverá ser feita logo após o término do período para a inscrição das Chapas e Candidaturas.

Art. 5º. São considerados aptos a participarem das eleições como eleitores:

I. docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente, em efetivo exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações, que tenham sido aprovados em concurso público para a UESPI;

II. estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Regime Regular Presencial;

III. técnicos administrativos do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento considera-se em efetivo exercício (apto a votar) os servidores com afastamentos, licenças e concessões em virtude de:

I. casamento;

II. luto;

III. doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV. férias;

V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII. deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII. licença:

a. gestante, adotante e paternidade;

b. para tratamento da própria saúde;

c. para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e. prêmio por assiduidade e capacitação;

f. para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e

g. para o desempenho de mandato eletivo.

IX. outras formas previstas em lei.

Art 6º. Não estão aptos a votar no âmbito desta instituição:

- I. docentes e técnicos aposentados;
- II. servidores (docentes ou técnicos) que estiverem de licença sem vencimento;
- III. servidores (docentes ou técnicos) que estiverem cedidos ou à disposição de outro órgão;
- IV. discentes que não estiverem regularmente matriculados;
- V. docentes com contrato temporário;
- VI. discentes, docentes e técnicos administrativos suspensos ou afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- VII. discentes matriculados em cursos conveniados e de pós-graduação.

Art 7º. A Comissão Eleitoral Central terá até 05 dias úteis da data de lançamento do Edital, para proceder ao encaminhamento às Comissões Eleitorais Locais, da relação completa de eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º. No caso de docentes e técnicos lotados, provisoriamente, em outras unidades universitárias, estes só poderão votar para a sua unidade de origem.

§ 2º. As Comissões Eleitorais Locais terão até 05 dias úteis, considerando a data prevista no caput deste artigo, para solicitar à Comissão Eleitoral Central, acréscimos, correções, ajustes e/ou outros que julguem necessários à relação oficial de votantes.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará na página web: www.uespi.br/eleicoes, até 5 (cinco) dias corridos antes da votação, as listas de eleitores por categoria, aptos a votarem.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso, os professores do quadro efetivo, em efetivo exercício com Regime de Trabalho em Tempo Integral, admitidos em concurso público para a UESPI.

§ 1º. Para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor é exigida a lotação na Unidade Universitária para a qual concorrerá ao cargo;

§ 2º. O candidato à Coordenador de Curso deverá estar lotado na respectiva coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.

Art. 9º. São inelegíveis aqueles docentes que:

- I. estiverem em estágio probatório;
- II. estiverem afastados parcialmente;
- III. estiverem à disposição de outra Instituição;
- IV. não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Regimento (basta a solicitação);
- V. tenham sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- VI. não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- VII. sofreram condenação transitado em julgado por improbidade administrativa;
- VIII. tiverem alguma condenação criminal;
- IX. estiverem de licença sem vencimento;
- X. estiverem em exercício da docência com contrato temporário;
- XI. estiverem designados temporariamente para outra unidade;
- XII. estiverem afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial.

XIII. docentes que não foram admitidos por concurso público para a UESPI.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até a data informada no Anexo I, desta Resolução.

§ 2º. A desincompatibilização não é necessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 10. As chapas e candidaturas devem ser inscritas com os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e, para a Coordenação de Curso, com o nome do respectivo candidato.

§ 1º. As inscrições e a documentação comprobatória correspondente serão submetidas às Comissões Eleitorais Locais por meio de Formulário Eletrônico disponível no site do Processo Eleitoral de acordo com o cronograma presente no Anexo I deste Regimento.

§ 2º. No ato da inscrição, cada candidato deverá fornecer os seguintes documentos e informações no Formulário Eletrônico de Inscrição:

- I. nome da chapa, exclusivamente para Diretor e Vice-Diretor;
- II. nome de candidato a ser exibido na cédula de votação;
- III. nome completo;
- IV. número de matrícula institucional;
- V. e-mail institucional;
- VI. campus onde está lotado;
- VII. curso em que está lotado;
- VIII. concordar com o presente Regimento (marcando caixa correspondente no formulário eletrônico);
- IX. anexar os seguintes documentos em formato PDF (Portable Document Format):
 - a. comprovante de solicitação e/ou comprovante de desincompatibilização, quando necessário;
 - b. ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), a qual pode ser solicitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para unidade (FUESPI-PI/GAB/PRAD/DGP) ou pelo e-mail dgp@prad.uespi.br;
 - c. cópia de Diploma de Graduação, para candidatos à Coordenação de Curso;
 - d. anexar Plano de Gestão vinculado às ações do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e à função do cargo;
 - e. Certidão Negativa Cível e Criminal nos foros dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet).
 - f. Declaração (Anexo II), devidamente assinada, de que possui disponibilidade para se dedicar integralmente ao cargo de Diretor ou Coordenador.

§ 3º. Ao ser registrada, a Chapa/Candidatura receberá um número de identificação sequencial de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 11. É livre a propaganda eleitoral, sendo vedado aos candidatos:

- I. pichar edificações e instalações da Universidade;
- II. utilizar recursos financeiros da Universidade;
- III. desrespeitar a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;
- IV. produzir, divulgar ou propagar notícias falsas (fake news);
- V. distribuição de brindes, tais como, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou

quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora ou ao eleitor;

VI. realização de comícios e uso das dependências da Universidade para eventos de campanha que perturbem o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais serão compostas de no mínimo 3 (três) membros e deliberarão por maioria simples.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. publicar a composição das Comissões Eleitorais Locais;
- III. oficializar e publicar o registro das Chapas e Candidaturas;
- IV. coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- V. definir e organizar as Seções Eleitorais no Sistema de Votação Eletrônica;
- VI. decidir, de forma definitiva, sobre recursos interpostos para as Comissões Eleitorais Locais;
- VII. iniciar e encerrar o período de votação eletrônica em todas as unidades;
- VIII. homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- IX. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- X. solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- XI. publicar o edital das eleições para Diretor de Centro e Coordenador de Curso;
- XII. decidir em última instância as impugnações ao edital das eleições;
- XIII. deliberar sobre os recursos das decisões das Comissões Eleitorais Locais;
- XIV. resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares para o bom desempenho de suas funções.

Art. 14. Compete às Comissões Eleitorais Locais, no que concerne às suas respectivas unidades:

- I. cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- II. homologar as inscrições das chapas e candidaturas;
- III. conferir e solicitar eventuais retificações das listas de eleitores;
- IV. verificar multiplicidade de vínculo de eleitores, na forma do § 4º do Art. 18 deste Regimento;
- V. realizar a apuração dos votos no Sistema de Votação Eletrônica;
- VI. computar os resultados parcial e final da votação, aplicando os devidos pesos previstos no Art. 26 deste Regimento;
- VII. analisar e julgar recursos interpostos contra as candidaturas;
- VIII. encaminhar para a Comissão Eleitoral Central, de acordo com o Cronograma, todos os resultados de recursos, homologações, documentos e relatórios pertinentes ao Processo Eleitoral Local.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DAS VOTAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 15. Cada unidade possuirá 3 (três) seções eleitorais eletrônicas, uma para cada segmento do eleitorado (discentes, docentes e técnicos administrativos).

Parágrafo único. Cada eleitor somente poderá votar na seção destinada ao seu respectivo segmento.

Art. 16. A votação será realizada via Sistema de Votação Eletrônica Helios Voting, por meio de dispositivo conectado à Internet (smartphone, tablet ou computador).

Art. 17. O Sistema de Votação Eletrônica terá os seguintes perfis de usuários:

I. Administrador: perfil destinado à Comissão Eleitoral Central para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, apurar os resultados juntamente com o Apurador e os candidatos ou seus fiscais indicados e gerar os relatórios finais;

II. Apurador: perfil destinado às Comissões Eleitorais Locais para gerar a chave de segurança da consulta, realizar a abertura das urnas e a apuração dos votos, mediante uso da chave de segurança;

III. Eleitor: perfil destinado a todos os eleitores, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Para o acompanhamento pela comunidade universitária e controle social, a Comissão Eleitoral Central fará transmissão online do fechamento das urnas eletrônicas e da apuração no canal do YouTube “UESPI Oficial” (<https://www.youtube.com/c/UESPIoficial>).

Art. 18. O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver lotado, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central no site do Processo Eleitoral.

§ 1º. Os docentes votarão nas eleições para Diretor de Unidade e Coordenador do Curso aos quais estão vinculados pela lotação, ainda que exerçam seus encargos docentes em outra Unidade Universitária.

§ 2º. Os discentes votarão nas eleições para Diretor de Unidade e Coordenador do Curso aos quais estão vinculados pela matrícula.

§ 3º. Os servidores técnicos administrativos votarão para Diretor da Unidade Universitária que estejam vinculados.

§ 4º. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

I. Docente que for também técnico ou discente votará como docente;

II. Técnico administrativo que for também discente, votará como técnico administrativo.

§ 5º. Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente, discente ou técnico administrativo, o voto será tomado em separado.

Art. 19. A votação será realizada em cédula eleitoral eletrônica de modelo único.

§ 1º. A cédula conterá as chapas e candidaturas registradas, em ordem cronológica de inscrição, cada uma contendo:

I. nome da (s) chapa (s);

II. nome de cada candidato com seu respectivo cargo;

III. opção para voto NULO;

IV. opção para voto BRANCO;

§ 2º. Ao lado de cada item da cédula haverá um retângulo em branco onde o eleitor deverá marcar a sua escolha.

§ 3º. O eleitor deverá marcar uma única opção na cédula, não sendo possível deixar de escolher uma das opções.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade universitária que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Eletrônica.

§ 1º. A Comissão Técnica disponibilizará no site do Processo Eleitoral tutoriais ilustrando todas as etapas do processo de votação eletrônica;

§ 2º. No caso de dificuldades técnicas, o eleitor poderá encaminhar mensagem para o endereço: eleicoes.suporte@uespi.br.

Art. 21. Por meio do Sistema de Votação Eletrônica, a Comissão Técnica encaminhará aos eleitores, até o início do período de votação, em seus e-mails institucionais, as seguintes informações:

- I. um e-mail contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação eletrônica;
- II. um código de identificação da eleição;
- III. um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e
- IV. uma senha de acesso à urna eletrônica.

Art. 22. Após o voto, o Sistema de Votação Eletrônica enviará para o eleitor uma mensagem de e-mail de confirmação contendo o respectivo rastreador de cédula eletrônica.

Art. 23. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude de eventual indisponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica que afete o acesso dos eleitores às urnas, tais como falta de energia, queda de conexão com a Internet no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), localizado na sede da UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto.

§ 1º. A eleição ocorrerá no dia designado no Anexo I deste Regimento, de 08:00h às 20:00h.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do Cronograma para as etapas subseqüentes, no caso de eventual interrupção prevista no caput deste artigo.

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração será iniciada após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. A apuração, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central elaborará um relatório de apuração por unidade indicando os resultados para cada um dos 3 (três) segmentos de eleitores (discente, docente e técnico administrativo) de cada unidade.

§ 1º. No relatório de apuração de cada unidade deverão ser informados:

- I. unidade;
- II. número de eleitores discriminado por segmento;
- III. número de votantes discriminado por segmento;
- IV. número de votos atribuídos a cada chapa;
- V. número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- VI. número de votos nulos; e
- VII. número de votos em branco.

§ 2º. Após a confecção dos relatórios de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração por unidade (campus ou centro), que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 26. Os votos recebidos pelas chapas e candidatos, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_x = 100 \times \left(\frac{0,8 \times NV D_x}{TVD} + \frac{0,2 \times NV E_x}{TVE} \right)$$

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

Onde:

P_x	Percentagem de votos recebidos pelo Candidato(a) X
$NV D_x$	Número de votos de docentes recebidos pelo Candidato(a) X
$NV E_x$	Número de votos de estudantes recebidos pelo Candidato(a) X
TVD	Total de votos válidos de docentes (excluídos brancos e nulos)
TVE	Total de votos válidos de estudantes (excluídos brancos e nulos)

ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE

$$P_x = 100 \times \left(\frac{0,8 \times (NV D_x + NV S_x)}{TVD + TV S} + \frac{0,2 \times NV E_x}{TVE} \right)$$

Onde:

P_x	Percentagem de votos recebidos pela Chapa X
$NV D_x$	Número de votos de docentes recebidos pela Chapa X
$NV S_x$	Número de votos de servidores recebidos pela Chapa X
$NV E_x$	Número de votos de estudantes recebidos pela Chapa X
TVD	Total de votos válidos de docentes (excluídos brancos e nulos)
$TV S$	Total de votos válidos de servidores (excluídos brancos e nulos)
TVE	Total de votos válidos de estudantes (excluídos brancos e nulos)

§ 1º. os votos dos docentes terão peso de 80% (oitenta por cento) em ambas as eleições.

§ 2º. os votos dos discentes terão peso de 20% (vinte por cento) em ambas as eleições.

§ 3º. os votos dos técnicos administrativos terão peso de 80% (oitenta por cento) na eleição para Diretor de Unidade.

§ 4º. Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa ou no(a) candidato(a), serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 5º. Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas e candidatos.

Art. 27. Será declarada vencedora a chapa ou o candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos ponderados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no site do Processo Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 29. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local de acordo com o Cronograma, na forma descrita no § 1º do Art. 4º desta Resolução.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo,

deverá, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º. Os recursos à Comissão Eleitoral Local poderão ser apresentados pelos candidatos e pelos membros das chapas.

Art. 30. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.

Art. 32. É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 33. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:

I. candidato com maior qualificação docente;

II. candidato mais antigo em exercício na UESPI;

III. candidato mais idoso;

IV. candidato que houver participado como membro de Comissão de Sindicância nos últimos dois anos anteriores, a contar do último dia do término para inscrição das chapas e candidaturas.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PIAUI
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI

ANEXO I – CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

Período	Evento/Atividade
11/11/2024	Lançamento do Edital
14/11/2024	Recursos contra o Edital
18/11/2024	Resultado dos Recursos contra o Edital
Até 21/11/2024	Solicitação de Desincompatibilização
25 a 27/11/2024	Inscrições das chapas
29/11/2024	Resultado preliminar das inscrições
02/12/2024	Recurso contra o Resultado preliminar das inscrições
05/12/2024	Resultado dos recursos e Homologação das inscrições
06 a 15/12/2024	Período da propaganda eleitoral
16/12/2024	Dia da votação
18/12/2024	Resultado preliminar da apuração
19/12/2024	Recursos contra o resultado preliminar da apuração
20/12/2024	Resultado dos recursos
22/12/2024	Resultado Final



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PIAUI
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE PARA SE DEDICAR
INTEGRALMENTE AO CARGO**

Eu, _____, matrícula nº _____, concordo com todas as regras previstas neste edital e tenho ciência de que o exercício dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador exigirá, de seus ocupantes, dedicação integral ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração, na forma do art. 10, §1º, da Lei Complementar 13/1994.

Além disso, declaro que possuo disponibilidade para me dedicar integralmente ao cargo de (Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador), uma vez eleito, sem prejuízo da carga-horária mínima de ensino na graduação fixada pela Resolução de Encargos Docentes.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante